

## ACÓRDÃO Nº 7246/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.824/2010-5
2. Grupo I, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Afonso Celso Viana Neto, ex-prefeito (CPF nº 029.161.423-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 792/99, firmado entre o Ministério e a Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso I, e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Afonso Celso Viana Neto e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 33.890,00 (trinta e três mil, oitocentos e noventa reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/11/2002 até a data do recolhimento, na forma da legislação vigente;

9.2 - aplicar a Afonso Celso Viana Neto multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

## 10. Ata nº 43/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7246-43/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
Procurador